



## PROJETO DE LEI Nº 44/2024

**Autoria:** Wagner Ferreira de Oliveira  
Knoblauch, Daniel Lemos

**Nº do Protocolo:** 293/2024

**Protocolado em:** 19/08/2024 10h21

“DISPOE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DESCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS NA SUA ÁREA DE GESTÃO.”

## PROJETO DE LEI Nº 44/2024

**Art. 1º** - A Secretária Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar quinzenalmente, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo Único** - AS listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em qualquer das unidades da rede municipal e saúde, incluindo unidades conveniadas.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que se trata essa lei deve observar o direito a privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 3º** - A lista de espera de que trata essa lei, deve ser disponibilizada em cada esfera do Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais reconhecidos como tal.

**Parágrafo Único** - O gestor Estadual do SUS deve unificar as listas estaduais levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento ao paciente.

**Art. 4º** - As listas de espera divulgadas devem conter:

**I** - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e de outros procedimentos;

**II** - a posição que o paciente ocupa da lista de espera;

**III** - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**IV** - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Saúde (CNS) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

**V** - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

**VI** - a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de Saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aimorés\MG, 19 de agosto de 2024.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida em outras cidades e estados.

Dessa forma, acredita-se que o Município de Aimorés/MG pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde aos cidadãos aimoreenses.

A lista online propicia que os cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto a população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde o acompanhamento em tempo real a evolução da lista de espera, impossibilitando inclusive a que outros usuários por intervenção política cortem a fila.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37, *caput* da Constituição Federal).

Por todo o exposto, esperam os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade jurídica e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Aimorés\MG, 16 de agosto de 2024.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Daniel Lemos  
Vereador(a)

Wagner Ferreira de Oliveira  
Knoblauch  
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch, Daniel Lemos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **5YCYB-KCE01-LB9YP-Z3GOM-BQHS8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 44/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 19/08/2024 10:18:21

**Hash Interno:** 5pkgakrwz1almxgbqxhml dauyndvsyhd6mnr gjij



**Chave de Verificação**

**5YCYB-KCEO1-LB9YP-Z3GOM-BQHS8**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
064.***.***-03	Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 10:20
034.***.***-00	Daniel Lemos	<b>Assinado</b> em 19/08/2024 10:20

Documento assinado digitalmente por Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch, Daniel Lemos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **5YCYB-KCEO1-LB9YP-Z3GOM-BQHS8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

